

Aquisição de prestação de serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças

Concurso Público – Divisão por lotes

(nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 20 e do art.º 46.º-A, do CCP aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Programa de Concurso

Índice

1. Objeto do Concurso	3
2. Entidade adjudicante	5
3. Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	5
4. Preço Base	5
5. Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento	5
6. Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento	5
7. Concorrentes	6
8. Agrupamentos	6
9. Apresentação de Propostas	7
10. Documentos que Constituem a Proposta	7
11. Local e Prazo para a Apresentação da Proposta	7
12. Idioma	7
13. Propostas Variantes	8
14. Esclarecimento sobre as Propostas	8
15. Critério de Adjudicação	8
16. Relatório Preliminar	8
17. Audiência Prévia	8
18. Decisão de Adjudicação e Documentos de habilitação	9
19. Local da Prestação de Serviços	9
20. Prazo de Execução	9
21. Caução	9
22. Minuta do Contrato	10
23. Celebração do Contrato	10
24. Legislação Aplicável	10

1 – Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a adjudicação da aquisição de serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 20.º e do art.º 46.ºA do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

1.1 - Lotes

Lote 1 - Escolas do 1º ciclo encerradas – Centro Educativo de Montemor-o-Velho e Escola do 1º ciclo de Viso (transporte para almoço).

Percurso I - Transporte de **35 alunos** provenientes das localidades de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca (via Caixeira), Ereira e Ponte da Alagoa para o Centro Educativo de Montemor-o-Velho, (1º ciclo e jardim de infância), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo;

Percurso II – Transporte de **20 alunos** provenientes de lugares da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (lugares de Quinhendros, Gatões, Moinho da Mata, Casal do Raposo, Fonterma e Areal), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo;

Percurso III - transporte de **29 alunos** (número previsível) da Escola do 1º Ciclo do Viso para a Escola do 1º Ciclo de Liceia, à hora do almoço, para que os mesmos possam efetuar a refeição, situação recorrente em anteriores anos letivos.

Para a realização do transporte pretendido, é necessária a utilização de **2 autocarros**, com vigilância e acompanhamento.

Lote 2 - Transporte de **23 alunos** provenientes dos lugares de Portela, Ribeira dos Moinhos, Morraça e Póvoa de Santa Cristina para a Escola do 1º ciclo de Tentúgal, na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo e nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação (com vigilância e acompanhamento) – **1 autocarro** – Contudo, neste circuito, caso se verifique que o número de alunos inscritos não justifique a utilização de um autocarro, deve ser utilizado **1 miniautocarro**, dada a especificidade dos acessos à citada escola

Lote 3 -

Percurso I - de **33 alunos** provenientes dos lugares de Lagoa do Torrão, Amieiro (Jardim) - Bicas, Bebedouro, Mata, Arribança, Linhaceiros, Meco, Zambujeiro, Gordos, Arazede (EB1) e Vila Franca para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro**;

Percurso II - de **25 alunos** provenientes dos lugares de Resgatados (Capela), Catarruchos, Pelicanos, Tojeiro, Pelichos, Arneiro Tecelão, Bunhosa (EB1/Abrigo), Carapuços e Moita Vaqueira para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro**;

Lote 4 – transporte de **60 alunos** provenientes de lugares das freguesias de Pereira e Santo Varão para a Escola Básica Integrada de Pereira (1º, 2º e 3ºs ciclos) com as especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17/04, na sua atual redação (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro de 59 lugares**. No entanto, e tendo sempre em conta a utilização do transporte pelos alunos, poderá ser adequada a lotação do autocarro, considerando os acessos a alguns dos lugares ao longo do circuito que se encontra definido.

Lote 5 – Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos – educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário (Lei nº 13/2006, de 17/04, na sua atual redação):

- transporte dos alunos das 112 turmas existentes no Agrupamento de Escolas de Montemor (dados respeitantes ao ano letivo 2019/2020) das suas escolas de origem para diversos locais, dentro do perímetro do Concelho de Montemor-o-Velho, para dinamização de atividades ou iniciativas a promover pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ou pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, sejam essas atividades formativas, culturais, lúdicas, educativas, visitas de estudo ou desportivas e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres. Este lote prevê ainda serviços decorrentes de situações excecionais e imprevisíveis, consequência de acontecimentos inesperados, que possam decorrer ao longo do ano letivo 2020/2021.

Desta forma, prevê-se a realização de cerca de **302 serviços, com a contratação de 1 autocarro de 55 lugares**, ou com uma lotação superior, quando o serviço e o número de alunos o justificar, para a realização dos serviços, durante o ano letivo 2020/2021, sempre na área do Concelho de Montemor-o-Velho, com vigilância e acompanhamento.

Lote 6 - transporte dos alunos dos jardins de infância para a Piscina Municipal. As aulas deverão desenvolver-se no período da atividade de animação e apoio à família, uma vez por semana, por jardim de infância. Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este lote são os jardins de infância de Arazede, Bunhosa, Carapinheira, Meãs, Pereira, Seixo e Tojeiro. Estão previstos cerca de **250 transportes** para a concretização deste lote no ano letivo 2019/2020. Este serviço deverá ser contratado com vigilância e acompanhamento, nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17 abril, na sua atual redação.

2 - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telef. 239687300, Fax 239687318, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3 – Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal datada de 23/06/2020.

4 – Preço Base

4.1 – De acordo com o caderno de encargos, o preço base por lote é o seguidamente discriminado, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP:

LOTE 1 – 54.961,00 €

LOTE 2 – 22.950,00 €

LOTE 3 – Percorso I – 29.240,00 €

- Percorso II – 29.240,00 €

LOTE 4 – 38.930,00 €

LOTE 5 – 41.374,00 €

LOTE 6 – 31.500,00€

3.2 - Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

5 – Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

5.1 – As peças do presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do nº 1 do art.º 130.º e do art.º 131.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho sita na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, entre as 9H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00 horas e em www.acingov.pt.

5.2 – As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita;

5.3 – O presente processo é constituído pelas seguintes peças:

- a) Programa do Concurso, conforme artigo 132º, do CCP;
- b) O Caderno de Encargos.

6 – Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

6.1 – Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças processuais deverão ser apresentados, por escrito, ao Júri do procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Pela mesma via, e no mesmo prazo, devem ainda apresentar uma lista na

qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 2 a 4 do artigo n.º 50 do CCP.

6.2 — Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 — O órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

6.4 — Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

6.5 — Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Concorrentes

7.1 — No presente procedimento são concorrentes as pessoas singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta;

7.2 — Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em algumas das situações previstas no artigo n.º 55 do CCP.

8 – Agrupamentos

8.1 — Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

8.2 — Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

8.3 — Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

8.4 — Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

9. Apresentação de propostas

9.1 – Cada concorrente pode submeter a sua proposta a um ou vários lotes, devendo apresentar preço/valor diário por lote, sendo a adjudicação efetuada por lote ou lotes à proposta que apresentar melhor preço, nos termos do nº 2 do artigo 73 do CCP.

9.2 – Relativamente aos **lotes 5 e 6**, cada concorrente deverá apresentar valor/preço por serviço.

9.3 – Todos os documentos exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma eletrónica, com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o n.º 1 do art.º 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9.4 – Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7 do referido art.º 54º.

10 – Documentos que constituem a proposta

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada uma dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Documento no qual esteja mencionado o preço total global, sem IVA e o valor do IVA, a que o concorrente se vincula, por lote ou lotes, e as condições de pagamento tendo em conta o disposto no Caderno de Encargos.

11 – Local e prazo para apresentação da proposta

11.1 – As propostas devem ser apresentadas na plataforma de contratação pública em uso no Município – ACINGOV – e disponível no seguinte endereço eletrónico www.acingov.pt, até às 23H59 do 15.º dia, a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República e para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

11.2 – As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito a apresentar nova proposta, desde que no prazo previsto para a sua apresentação.

12 - Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

13 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes por parte dos concorrentes, sob pena de exclusão destas, nos termos do artigo 59º do CCP.

14– Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos constantes do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

15 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

16 – Critério de adjudicação

16.1 – O critério de apreciação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa por cada lote ou lotes, por avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

16.2 – Em caso de empate, será realizado um sorteio, em ato público, cujas regras serão posteriormente definidas e notificadas aos concorrentes.

17 - Relatório Preliminar

17.1 – Após a análise da proposta, tendo em conta os critérios de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, propondo a ordenação dos concorrentes, para a adjudicação.

17.2 – No relatório mencionado no número anterior, o júri deve ainda fundamentar as razões por que propõe a exclusão de qualquer concorrente, se for o caso.

17.3 – Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo n.º 72 do CCP.

18 - Audiência prévia

18.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

18.3 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

19– Decisão de adjudicação e Documentos de Habilitação

19.1 – Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

19.2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

19.3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para no prazo de cinco dias úteis apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- Certidão permanente da empresa;
- Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

19.4 - Será ainda concedido ao adjudicatário o prazo máximo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do CCP.

20 – Local da prestação de serviços

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no anexo I do Caderno de Encargos do presente procedimento.

21 – Prazo de execução

A prestação do serviço a contratar deverá ser assegurada durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2020/2021, com início previsto entre os dias **14.09.2020 e 18.09.2020** e seu término calculado no dia **18.06.2021** (sendo que esta previsão poderá sofrer alterações, pelo facto de ainda não ter sido publicado o Calendário Escolar para o próximo ano letivo 2020/2021 e sem prejuízo, ainda, de motivos de força maior que lhe sejam aplicáveis).

22 – Caução

Não aplicável.

23 – Minuta do contrato

23.1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é comunicada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

23.2 – O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação, findo o qual, se não o fizer, se considerará aceite, conforme o disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

23.3 – Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, ou após o decurso do prazo para o mesmo, a entidade adjudicante notifica-o, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

24 – Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, por cada lote ou lotes adjudicados.

25 - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre devidamente expresso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

Anexo I

(artigo 57.º, n.º 1, alínea a), do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato,

como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º